

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 66 e 66v,

do livro 02/84

Lagarto, 13 de 12 de 19 85

Almeida
Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 13/12/85

Lagarto, 13/12/85

Almeida
Funcionário (a)

TABELA DE VIGÊNCIA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I - BASE DE CÁLCULO INICIAL

1. TERRENOS - 0,40 da ORTN de cada parcela a ser cobrada mensalmente, tomando-se por base a ORTN de Janeiro de cada ano.
2. PRÉDIOS - 0,20 da ORTN por mês, tomando-se por base a do primeiro mês de cada semestre.

II - REAJUSTES

1. Incidirá sobre os valores estabelecidos os reajustes de tarifas de energia fixadas pelo Governo Federal.
2. Os cálculos serão feitos tomando por base a Taxa de iluminação pública paga no mês anterior ao do reajuste.
3. Os reajustes ocorrerá nos mesmos períodos dos concedidos pelo Governo Federal.

III - DECONTAS

1. PRÉDIOS

- a) até 30 kWh/mês..... 10
- b) de 31 a 90 kWh/mês..... 20
- c) a partir de 91 kWh/mês..... -

Almeida
Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 13/12/85

Lagarto, 13/12/85

Guimarães
Funcionário (a)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 66 e 66v.

do livro 02/84

Lagarto, 13 de 12 de 1985

Guimarães
Funcionário (a)

De 10 de Dezembro de 1985

Para cumprir o disposto na Lei Municipal nº 11, de 11 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, Prefeito Municipal, resolveu publicar esta Lei.

FADO SÁBEO que a Câmara Municipal de Lagarto aprovou e eu sancionei e promulguei.

Art. 1º - O ANEXO IX, Tabela de Impostos de Taxa de Limpeza Pública, constante da Lei Municipal nº 11, de 11 de dezembro de 1977, passa a vigor com a nova redação a acrescentada ao Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 11, de 11 de dezembro de 1977.

GOVERNADOR DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, Estado de São Paulo, em 13 de dezembro de 1985, às 14 horas, no 1º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Lagarto, no 1º andar, no 1º andar, no 1º andar.

Artur de Oliveira Reis
ARTUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Guimarães
FUNÇÃO DE JUIZ
SEC. MUN. INT. DA ADMINISTRAÇÃO